



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN

Ano de 1996

PROCESSO

N.º 584/96

Interessado:

Verendo Ozeirino Lemus
Projeto de Lei Nº 46/96

Assunto:

*Formas obrigatórias e embargo do tra-
xímetro nos veículos destinados ao ser-
viço de passageiros a aluguel e das
outras providências -*

Foi solicitada o Chiquinho

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês d

do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>584</u> Fls. <u>170</u> Livro <u>04</u>
	Colatina, <u>9</u> de <u>Setembro</u> de <u>1966</u>
	<u>Supl</u> FU. CÁMARA

Projeto de Lei nº 46/96

Torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de passageiros a aluguel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Os veículos destinados ao serviço de transporte de passageiros a aluguel, licenciados no Município de Colatina, são obrigados ao emprego do Taxímetro como meio de aferição e cobrança do serviço prestado.

Parágrafo único - A implantação do Taxímetro na forma deste Artigo será efetuada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Somente poderá ser usados os taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Propriedade Industrial - INMETRO, com as características próprias para operação nos serviços de Táxis do Município.

Parágrafo 1º - O taxímetro será instalado à direita do motorista, em posição que permita:
I - do interior, a leitura pelos passageiros;
II - do exterior, divisar-se a bandeira com indicação LIVRE.

Parágrafo 2º - O taxímetro será aferido a qualquer tempo, a critério do órgão responsável pelo transporte coletivo e obrigatoriamente para renovação da licença de permissão, sendo sempre a aferição de competência do INMETRO.

Artigo 3º - A prestação de serviços de táxi será remunerada, pela tarifa oficial aprovada e regulamentada por Ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos realizados pelo Departamento de Transportes Coletivos e segundo metodologia criada por normas


complementares expedidas pelo INMETRO.

Parágrafo único - A atualização da tarifa oficial será sempre por Decreto do Prefeito com base nos estudos efetuados pelo Departamento de Transportes Coletivos atendendo requerimento do órgão de classe dos permissionários.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 10 de junho de 1996.


Azelino Lemos
Autor

SR.(s). Componentes das Praças de Taxi de Colatina - ES

Vamos nos unir para que possamos integrar o sistema de taxímetro nos nossos veículos, Dando mais oportunidade dos passageiros usarem nossos serviços sem a desconfiança de diferentes preços.

Para que se concretizem esta vontade pedimos a assinatura dos taxistas que são a favor do taxímetro.

Obs: Se conseguirmos a maioria das assinaturas faremos uma assembleia para que possamos discutir preços de tarifa para que possamos levar ao conhecimento das autoridades competentes.

TAXIMETRO JÁ.

Colatina - ES, 25 de Março de 1.996.

Nome	Assinatura
1. Ambrósio de A. Castiglioni	DH 0900
2. Nelson Sarter Bailke	D.H. 0767
3. Matheus das Neves	DH 1666
4. Marilda Rodrigues Machado	DH 7701
5. R. O. M. de S. L. S.	DH 0285
6. Celestino Lopes de Souza	DH 2370
7. Ericilio Kirmse	DH 1800
8. Aminda de Paula	D.H. 0257
9. Erenelopes Steilpe	DH 1020
10. Maria Jose Siqueira	DH 1200
11. Virgínia de A. B. de S.	DH 2207
12. Paulo Costa	DH 1440
13. Danilo Comerio	DH 1222
14. José	DH 7731
15. José dos Santos	DH 1416
16. Josen Delvaldi Cidade	DH 1500
17. Felipe	DH 1610
18. João Stale	DH 0188
19. Bruno Chnesorge	DH 0809
20. Paulo Schmidt	DH 0259
21. Ademilson José de S.	DH 0267
22. José de Oliveira	DH 1110

- 23. Paulo Sérgio Mônico
- 24. ~~Edson Dinanda Brito~~
- 25. ~~Zenon de Azevedo~~
- 26. ~~Bartholomeu~~
- 27. ~~Mitio Zanichello~~
- 28. ~~Herivelton Scardini~~ HERIVELTON SCARDINI
- 29. ~~Luiz Carlos~~
- 30. Waldemar Tenório Campos
- 31. ~~Alfonso~~
- 32. ~~Alfonso~~ Alfonso Bastiani
- 33. ~~Romário~~ Romário Cruz e
- 34.
- 35.
- 36.
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.
- 46.
- 47.
- 48.
- 49.
- 50.
- 51.
- 52.
- 53.
- 54.
- 55.
- 56.
- 57.

DH 1850

PH 0269

DH 1027

DH 1111

DH 3333

DH 1657

PH 2700

DH- 3488

DH 0272

DH 2115

MPC 2120

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 09/09/1996
JOÃO MUNGELLI
PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS CONDUTORES E PROPRIETÁRIOS DE TAXI DESTA CIDADE CONTRÁRIOS A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TAXIMETRO.

*Anexo ao processo
inspetivo
leupe*

FÓLHA N.º 001
DATA 24/09/1996
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROPOSIÇÃO Nº 612 Fls. 173 Livro 04
Colatina, 24 de 09 de 1996
FUNICIONÁRIO

CIENTE
30/09/1996
PRESIDENTE

Nós proprietários de veículos (táxi) cadastrados junto ao Município de Colatina-ES., que somos possuidores de concessão de fretamento de passageiros, não estamos de acordo com a Implantação do Sistema de Taxímetro, por o movimento de passageiros não comportar tal Sistema, haja visto a demanda ser insuficiente para compensar tal Implantação.

Firmamos com nossas assinaturas o presente

Abaixo Assinado

Colatina - ES., 24 de setembro de 1996.

- 1- Eduardo Henrique Feres
- 2- Valdeir Antônio do Souto
- 3- Luis Cláudio Jacobson
- 4- Blândio L. Leroto
- 5- José Gonçalves
- 6- Julio Gimenes

- 7- ~~Car. de J. J.~~
- 8- Lucilio Kippio
- 9- Joaquim do Brasil
- 10- Valmir Botel
- 11- Jo. Souza
- 12- David ~~Costa~~
- 13- Clarindo Luppi
- 14- ~~Alvaro~~ Galder
- 15- ~~Alvaro~~ de Paula
- 16- Felipe Elias Favre
- 17- Alvaro ~~Costa~~ de Paula
- 18- Sergio Henrique Veloso Cantos
- 19- Adilson Martuski
- 20- Egidio ~~Costa~~ de Paula
- 21- Jo. Estrela ~~Costa~~
- 22- ~~Alvaro~~ de Paula
- 23- ~~Alvaro~~ de Paula
- 24- Cesar Alvaro ~~Costa~~
- 25- Adilson ~~Costa~~
- 26- ~~Alvaro~~
- 27- Samuel Lopez ~~Costa~~
- 28- Quirino da Vitória
- 29- Francisco Jerônimo Galder

30- Arlindo Louro da Silva

31- Edoardo Oliveira da Silva

32- Aldeia da Silva

33- Osmir Castiglioni

34- Waldemar Pereira Campos

35- Sebastião da Silva

36- Elvira Fernandes

37- Benjamin Campos

38- ~~Sebastião da Silva~~

39- Roberto Vieira Rosa

40- Elaine Amaral

41-

42-

43-

44-

45-

46-

47-

48-

49-

50-

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

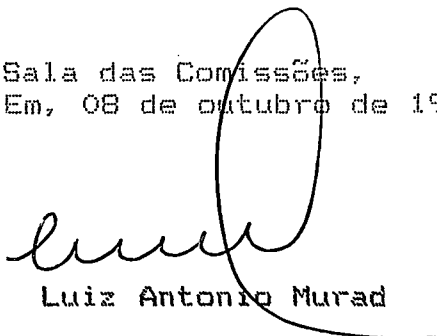
Parecer

Luiz Antonio Murad, primeiro Vice-Presidente da Mesa Diretora, usando das prerrogativas do Artigo 170, Parágrafo 5º do Regimento Interno da Casa, solicitou "vistas" ao Projeto de Lei nº 46/96, em que torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de passageiros a aluguel e dá outras providências.

Analisando o abaixo-assinado apensado ao referido Projeto, os condutores e proprietários de Táxis são contrários a implantação do referido sistema, tendo em vista que o movimento de passageiros da cidade de Colatina não comporta tal implantação, uma vez que a demanda é insuficiente para compensar tal sistema.

Diante do abaixo-assinado apensado ao referido Projeto, o Vereador signatário é pela rejeição da matéria em pauta e conclama os Pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 08 de outubro de 1996.



Luiz Antonio Murad

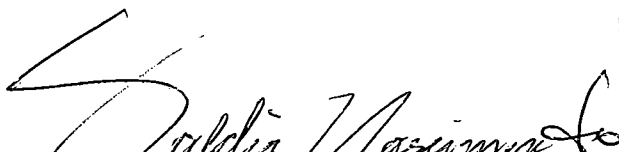
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

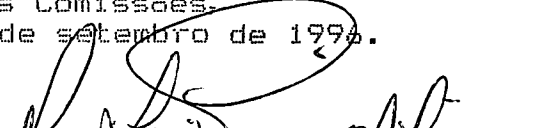
PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 46/96, de autoria do Vereador Azelino Lemos, em que "Torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de passageiro à aluguel e dá outras providências", de acordo com os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, e à luz dos Artigos 11 e Inciso I; Artigo 18; e Artigo 54 - Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, que rezam: Artigo 11 - Compete privativamente ao Município: Inciso I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Artigo 18 - Lei Municipal disporá sobre a organização, funcionamento, fiscalização e segurança dos serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, prestado sobre regime de concessão ou permissão, incumbindo, aos que os executarem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários; Artigo 54 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: Inciso IX - Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos.

Pelas razões expostas essa Comissão é de parecer favorável a este Projeto e conclama os pares endossarem seu parecer.

Sala das Comissões.
Em, 17 de setembro de 1996.


Valdir Nascimento
Presidente


Maria Luiza Fessin de Avila
Vice-Presidente


Asterval Antonio Altoé
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 46/96, de autoria do Vereador Azelino Lemos, em que "Torna obrigatório o emprego do taxímetro nos veículos destinados ao serviço de passageiros à aluguel e dá outras providências", de acordo com os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, é por sua aprovação endossando o douta Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em anexo.

Face o exposto esta Comissão solicita aos Senhores Edis para acompanharem o seu parecer.

Sala das Comissões,
Em, 17 de setembro de 1996.


JOSÉ LEANDRO VACARI
PRESIDENTE

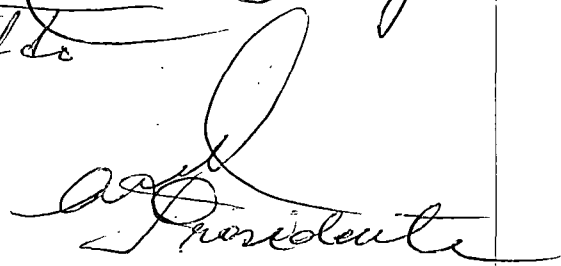
JACYMAR DALLA FONTES FILHO
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ LEAL SANT'ANNA
MEMBRO

Can, 23/09/98;

Neste data foi
concedido visto aos
Dezados Luiz An-
tonio, Murilo e Syleton
de Freitas

13/10


Presidente